UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS

JASMIM SOUZA NOVAIS

TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA E RACISMO ESTATAL: o caso da construção do Açude de Coremas e os direitos do quilombo Cruz da Tereza.

SANTA RITA – PB

2026

JASMIM SOUZA NOVAIS

TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA E RACISMO ESTATAL: o caso da construção do Açude de Coremas e os direitos do quilombo Cruz da Tereza.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Dr. Rodrigo Portela Gomes

SANTA RITA – PB

2026

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N935t Novais, Jasmim Souza.
Territorialidade quilombola e racismo estatal: o caso da construção do Açude de Coremas e os direitos do quilombo Cruz da Tereza / Jasmim Souza Novais. - Santa Rita, 2026.
61 f. : il.

Orientação: Rodrigo Portela Gomes.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Direitos quilombolas. 2. Racismo estatal. 3. Regularização fundiária. 4. Comunidade Cruz da Tereza. 5. Açude Coremas. I. Gomes, Rodrigo Portela. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA CDU 34

Elaborado por ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ABRANTES SILVA - CRB-15/596

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CCJ Centro de Ciências Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao trigésimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado " Territorialidade quilombola e racismo estatal: o caso da construção do açude de Coremas e os direitos do quilombo Cruz da Tereza.", do(a) discente(a) **JASMIN SOUZA NOVAIS**, sob orientação do(a) professor(a) Dr. Rodrigo Portela Gomes. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de dez (10,00). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Dr. Rodrigo Portela Gomes

Bruna Stéfanni Soares de Araújo

Dra. Bruna Stéfanni Soares de Araújo

Assinado por:
Ciani Neves
C5A[illegible]

Dra. Ciani Sueli das Neves

Dedico este trabalho à Comunidade Quilombola de Cruz da Tereza

AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso. Primeiramente, ao meu orientador, Dr. Rodrigo Portela Gomes, pela inestimável orientação, paciência e incentivo, que foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

À Comunidade Quilombola Cruz da Tereza, por me acolher, compartilhar suas histórias, lutas e saberes, permitindo uma compreensão aprofundada dos desafios e resistências enfrentados. A voz e a experiência de cada membro foram a essência deste trabalho.

À minha mãe, Jirlândia; meu pai, Evaldo; meus irmãos, Thais, Thiago, Caliandra e Lucas; e meus sobrinhos, Arthur, Lis e Liv, por formarem cada parte de quem eu sou e por serem minha âncora eterna. Devo a vocês cada uma das minhas conquistas.

Às minhas amigas e irmãs de alma, Amanda e Gabriela, por todo apoio e compreensão nos momentos mais difíceis. Em cada detalhe da minha identidade tem um pouquinho de vocês, e minha trajetória acadêmica — e de vida — também transborda o nosso carinho e conexão.

Aos meus amigos, companheiros de curso e família que eu escolhi ter - João, Larissa, Maria Clara e Theresa -, por serem minha rede de apoio quando mais precisei e por me apoiarem em todos os momentos. Sou eternamente grata por permanecerem ao meu lado, no bom e no difícil.

À minha companheira, Ana Júlia, pela paciência e cuidado em todas as noites em claro durante a escrita deste trabalho. Não conseguiria superar todas as crises e turbulências do processo de pesquisa e escrita sem você.

Meus sinceros agradecimentos ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem “KIZOMBA”, por proporcionar um ambiente de aprendizado e pesquisa enriquecedor e por viabilizar o contato direto com a realidade das comunidades quilombolas.

Por fim, agradeço à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em especial ao Centro de Ciências Jurídicas e ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, pela formação acadêmica e pelo suporte institucional.

A terra é o meu quilombo,
o meu espaço é o meu quilombo.
Onde eu estou,
eu estou,
quando estou eu sou
(Beatriz Nascimento, 1989)

RESUMO

O presente trabalho analisa a relação entre o racismo estatal e os conflitos territoriais enfrentados pela comunidade quilombola Cruz da Tereza, localizada no município de Coremas, Paraíba. O objetivo geral da pesquisa é compreender como o racismo estatal, manifestado nas ações e omissões do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) desde a construção do Açude Coremas, impacta os direitos territoriais e a regularização fundiária da comunidade. A metodologia adotada consiste em um estudo de caso com abordagem qualitativa, fundamentado em pesquisa bibliográfica e análise documental de processos administrativos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), inquéritos do Ministério Público Federal (MPF) e documentos produzidos pela própria comunidade, como o Protocolo de Consulta. Os resultados evidenciam que a morosidade excessiva nos procedimentos de regularização fundiária, a inércia estatal frente às invasões de terceiros e a negligência na garantia de direitos básicos, como saúde e educação, não configuram meras falhas institucionais, mas operam como mecanismos de manutenção de desigualdades estruturais. Conclui-se que a burocracia estatal atua de forma não neutra, reproduzindo lógicas de exclusão racial que perpetuam a vulnerabilidade da comunidade Cruz da Tereza e dificultam a efetivação de seus direitos constitucionais.

Palavras-chave: Direitos quilombolas; Racismo estatal; Regularização fundiária; Comunidade Cruz da Tereza; Açude Coremas.

ABSTRACT

This study analyzes the relationship between institutional racism and the territorial conflicts faced by the Quilombola community of Cruz da Tereza, located in the municipality of Coremas, Paraíba. The general objective of the research is to understand how institutional racism, manifested in the actions and omissions of the National Department of Works Against Drought (DNOCS) since the construction of the Coremas Dam, impacts the territorial rights and land tenure regularization of the community. The methodology adopted consists of a qualitative case study, based on bibliographic research and documentary analysis of administrative processes from the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA), inquiries from the Federal Public Ministry (MPF), and documents produced by the community itself, such as the Consultation Protocol. The results show that the excessive slowness in land tenure regularization procedures, state inertia in the face of third-party invasions, and negligence in guaranteeing basic rights, such as health and education, do not constitute mere institutional failures, but operate as mechanisms for maintaining structural inequalities. It is concluded that state bureaucracy acts in a non-neutral manner, reproducing logics of racial exclusion that perpetuate the vulnerability of the Cruz da Tereza community and hinder the effectiveness of their constitutional rights.

Keywords: Quilombola land rights; Institutional racism; Land tenure regularization; Cruz da Tereza community; Coremas Dam.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Atividade de extensão do KIZOMBA…… 13
Figura 2 - Praça das Missões Padre José Roberto Jerônimo com vista para o Açude Coremas ao fundo…….. 34
Figura 3 - Visão do Açude Coremas nas proximidades de Cruz da Tereza……..... 34
Figura 4 - Sítio Maria Preta……..... 38
Figura 5 - Folder informativo sobre a PNGTAQ……... 44
Figura 6 - Festa tradicional de São Pedro em Cruz da Tereza……... 44
Figura 7 - Festa tradicional de São Pedro em Cruz da Tereza à noite……..... 45
Figura 8 - Local do complexo de casas populares no território de Cruz da Tereza……46
Figura 9 - Placa de divulgação da construção de uma unidade escolar ao lado da construção abandonada……...…….. 49
Figura 10 - Unidade Básica de Saúde em Cruz da Tereza…….. 50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANID - Associação Nacional para Inclusão Digital

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

DEM – Democratas

DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

DPE – Defensoria Pública do Estado

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MPF – Ministério Público Federal

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PFL – Partido da Frente Liberal

PNGTAQ – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

STF – Supremo Tribunal Federal

UBS – Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11

2. DIREITOS QUILOMBOLAS..... 17

2.1. CONSTITUIÇÃO DE 1988……..…….…… 18

2.1.1. SAÚDE E EDUCAÇÃO QUILOMBOLAS PÓS 88…….. 23

2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PARAÍBA…….…… 25

2.2.1. PROJETO AQUILOMBA, PARAÍBA……... 26

2.2.2. PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL…… 27

3. AÇUDE COREMAS: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL 29

3.1. CONFLITOS, TERRITORIALIDADE E RACISMO ESTATAL……... 29

3.2. A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ……...… 31

3.3. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ……... 36

3.4. OS CONFLITOS ……....…….…… 41

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 51

REFERÊNCIAS 55

1. INTRODUÇÃO

As comunidades quilombolas passaram a ter garantia de direitos com a Constituição de 1988, especificamente nos artigos 215 e 216, assim como o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - referente ao reconhecimento da propriedade definitiva dos territórios quilombolas aos remanescentes de quilombos. Posteriormente, foram sendo incorporadas ferramentas internacionais com a Convenção nº 169 da OIT[1], seguido pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002[2] bem como pela política fundiária instituída instituída pelo Decreto 4.887/2003 em que se "regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos"[3], marcou grande progresso no enfrentamento dos conflitos relacionados à regularização fundiária, no avanço das políticas territoriais e na efetivação dos direitos quilombolas.

Não obstante os avanços promovidos pela política pública de regularização fundiária, assegurada pelos elementos normativos supracitados, especialmente no que se refere ao reconhecimento dos direitos territoriais dessas comunidades, os obstáculos para a efetivação desse direito são expressivos. Os problemas atinentes à regularização fundiária não se limitam às disputas territoriais propriamente ditas - como os conflitos com entidades privadas e terceiros envolvidos -, mas abrangem também obstáculos institucionais vinculados aos procedimentos administrativos. Tais entraves, marcados por excessiva burocratização e morosidade, comprometem a concretização dos direitos constitucionalmente garantidos. Além disso, evidencia-se a presença de práticas incompatíveis com os direitos constitucionalmente estabelecidos, que podem ser compreendidas à luz do conceito de racismo estatal, manifestado na forma como se

---

[1]Decreto nº 10.088, de 5 de Novembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72 Acesso em: 13 mar. 2026

[2] Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/_doc/decretos/2002/PCT%20Decreto%20Legislativo%20no%20143-%20de%2020%20de%20junho%20de%202002.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.

[3] Decreto nº 4.887/2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm Acesso em: 13 mar. 2026.

estruturam e conduzem os processos administrativos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas. O racismo estatal manifesta-se como resultado das estruturas sociais, ao mesmo tempo que é idealizado pelas práticas institucionais, como será observado no presente trabalho. Esse contexto revela que, apesar dos avanços sobre a conquista de direitos quilombolas, as dinâmicas institucionais que dificultam a efetividade das políticas públicas de regularização fundiária persistem, de tal forma que suas consequências estendem-se de maneira multifacetada na realidade fática das comunidades afetadas.

A precariedade dos instrumentos de titulação, a morosidade da burocracia estatal e os embargos para efetivação desses avanços ainda se manifestam nos trâmites das políticas garantidoras desses direitos (Gomes, 2024). Isso se evidencia ao observar que, em 2022, dentro das 92 localidades quilombolas identificadas no estado da Paraíba pelo Censo Demográfico da Base Territorial do IBGE (2020), apenas uma comunidade foi titulada (Gomes, 2024), enquanto diversas comunidades se encontram em processo de reconhecimento e titulação desde 2005, passando por longos estágios de inércia entre os atos administrativos que compõem os procedimentos de regularização fundiária. Desde a publicação supracitada, dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) referente aos títulos expedidos às comunidades quilombolas desde 1995 até a atualidade, por órgãos fundiários federais, estaduais e municipais e com base em distintas legislações aplicadas, atualizada em setembro de 2025, demonstram que Caiana dos Crioulos permanece sendo a única comunidade quilombola titulada do território da Paraíba.[4]

O presente trabalho justifica-se a partir de um conjunto de fatores inter-relacionados. Inicialmente, destaca-se a escassez de produções acadêmicas no âmbito jurídico que abordem o tema dentro do recorte territorial proposto, o que evidencia a relevância de produzir cientificamente sobre os processos de regularização fundiária dos quilombos paraibanos, especialmente quanto à forma que o racismo se manifesta nestes procedimentos burocráticos. Ainda, a pesquisa constitui, de certa forma, uma continuação das atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Ensino,

[4] TÍTULOS EXPEDIDOS ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE 1995 ATÉ A ATUALIDADE, POR ÓRGÃOS FUNDIÁRIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E COM BASE EM DISTINTAS LEGISLAÇÕES APLICADAS. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Ttulos.expedidos.pdf Acesso em: 19 mar. 2026.

Pesquisa e Extensão da Quilombagem “KIZOMBA”, quanto à análise de procedimentos administrativos de regularização fundiária e à revisão bibliográfica de teses e dissertações acerca das comunidades quilombolas do território paraibano. Por fim, o contato direto com a comunidade quilombola de Cruz da Tereza possibilitou a compreensão dos conflitos fundiários para além da perspectiva documental e institucional, incorporando os relatos e experiências vivenciadas pelos próprios membros da comunidade. Essa relação direta contribui para uma análise aproximada quanto às dinâmicas concretas que permeiam o processo de reconhecimento e regularização territorial. No que se refere à pertinência do tema, relatório final do plano de trabalho “Dispositivo da racialidade e burocracia estatal: analisando as rotinas administrativas na regularização dos quilombos Matão, Pedra D’água e Pitombeira (PB)” inserido no projeto guarda chuva “Constitucionalismo e Quilombos: Análise dos procedimentos administrativos para titulação dos quilombos no Brasil (2004/2023)” realizado no âmbito do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem “KIZOMBA”, concluiu-se que não há pesquisas jurídicas sobre os conflitos territoriais da comunidade quilombola de Cruz da Tereza.

Ainda, com o projeto de extensão "Formação de Defensoras Populares Quilombolas na Paraíba", permitiu a compreensão imediata dos principais conflitos enfrentados pela comunidade, além de uma relação de confiança e afinidade que foi estabelecida no decorrer da execução das atividades e módulos do projeto. As interações e relatos percebidos durante os ciclos da extensão revelam que os conflitos e interferências com impactos negativos promovidos pelo Estado fazem parte - ativamente - do cotidiano da comunidade, refletindo o histórico de negligências dos órgãos que deveriam ser garantidores dos direitos estabelecidos constitucionalmente.

Figura 1 -Atividades de extensão do KIZOMBA em Cruz da Tereza





Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

O contato direto com a comunidade Cruz da Tereza através do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem "KIZOMBA" permitiu perceber as demandas da comunidade de maneira multidimensional, as quais originam-se do mesmo ponto de partida: a criação do Açude Coremas (Açude Coremas-Mãe D'água, oficialmente denominado Açude ou Complexo Estevam Marinho) pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). A observação da criação do açude Coremas como referência inicial para a formação do território e, consequentemente, dos conflitos em Cruz da Tereza, não tem como objetivo atribuir a ele a condição de causador ou motivador para tais, mas como marcador temporal e empírico para compreender a relação do racismo com a burocracia estatal, o processo de regularização fundiária e com os conflitos territoriais de maneira geral.

Dessa forma, a análise do caso Cruz da Tereza evidencia que o conflito territorial não se limita ao reconhecimento do território em sentido amplo, evidenciando como o dispositivo do racismo se manifesta na burocracia estatal por meio de múltiplas formas e mecanismos. Nesse caso, essa violência se faz presente a partir das medidas tomadas pelo Dnocs, como a omissão ao não indenizar os moradores diretamente afetados pela construção do açude e foram forçadamente realocados para outras regiões. Os entraves que advêm dos conflitos de regularização fundiária como comunidade quilombola da comunidade de Cruz da Tereza se relacionam íntima e diretamente com o aparato estatal e a forma com que a comunidade se estruturou a partir da construção do açude Estevam Marinho.

Para mais, a situação da comunidade é especialmente multifacetada por ser formada originalmente por terras desapropriadas pelo Dnocs e registradas no nome da autarquia, que aos poucos perdeu a influência nas transações comerciais, gerando instabilidade quanto à posse das terras (Lucchesi, 2017). Diante disso, a análise dos seus conflitos a partir da construção do açude permite uma visão direcionada sobre as formas que o Estado se posiciona em relação aos quilombos e a sua posição vulnerável decorrente do processo de racialização. Tais práticas revelam que a burocracia estatal não é neutra, mas reproduz e legitima desigualdades históricas, perpetuando a exclusão racial e social dessas comunidades. Assim, compreender essas dinâmicas é fundamental

para evidenciar o racismo institucional em operação e para subsidiar políticas públicas que garantam o direito à terra, à identidade e à dignidade das populações quilombolas.

O objetivo geral deste estudo é compreender o racismo estatal na construção do Açude Coremas, a partir de um estudo de caso guiado pelo marco empírico do desenvolvimento e execução das políticas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e as relações de territorialidade estabelecidas a partir de tal. Nesse sentido, a presente pesquisa pretende responder a seguinte problemática: como o racismo estatal na construção do Açude impacta os direitos territoriais da comunidade quilombola Cruz da Tereza em Coremas/PB?

Para tanto, o desenvolvimento do presente trabalho será estruturado em três etapas principais. Inicialmente, com objetivo de compreender a complexidade e amplitude do tema, será realizada uma revisão sintética dos direitos assegurados às comunidades quilombolas no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque nas políticas públicas implementadas no Estado da Paraíba. Nessa primeira etapa, proceder-se-á uma análise crítica do arcabouço normativo, confrontando o texto legal com as recorrentes violações e limitações à efetivação desses direitos, de modo a evidenciar as discrepâncias existentes entre a previsão normativa e a realidade concreta. Essa análise comparativa será continuada durante o desenvolvimento do texto, retomando os pontos que comprovam a ineficácia da execução dessas políticas públicas.

Em conseguinte, será necessário fazer uma análise documental sobre a comunidade em dois pontos: inicialmente trazer enfoque à criação do açude, as condições de trabalho e realocação forçada dos moradores da comunidade quilombola de Navio, posteriormente criando e solidificando as comunidades quilombolas fragmentadas ao redor do açude. Inicialmente, essa observação será feita a partir da análise da tese de Fernanda Lucchesi publicada em 2017 “O feijão de Zé Américo: Terra, trabalho e deslocamentos nas políticas contra as secas, o caso de Coremas”, que propõe uma análise crítica das políticas promovidas pelo Dnocs e o posicionamento estatal relacionado às comunidades quilombolas localizadas no município de Coremas, com enfoque especial na comunidade quilombola de Cruz da Tereza. Para mais, para observar os conflitos recentes da comunidade, também realizou-se a análise do Protocolo de Consulta elaborado pela comunidade quilombola Cruz da Tereza, com o objetivo de aprofundar a compreensão dos conceitos anteriormente delineados à luz de

sua materialidade concreta permitindo evidenciar a forma pela qual os impasses persistem em razão da atuação insuficiente e negligente dos garantidores da efetivação desses direitos.

A segunda etapa da análise documental será desenvolvida a partir do exame de documentos oficiais produzidos pela própria comunidade, tais como o Protocolo de Consulta de Cruz da Tereza, registros da associação quilombola e os documentos constantes no processo administrativo do INCRA, a fim de evidenciar os conflitos existentes no território, bem como demonstrar o grau de organização política da comunidade. Em conseguinte, de maneira mais objetiva, também será feita a análise dos procedimentos administrativos de regularização fundiária da comunidade mediante a apreciação de ofícios expedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e atas elaboradas pelo Ministério Público Federal (MPF). O presente trabalho contou com a coleta dos processos administrativos obtidos a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI),[5] permitindo o acesso integral aos compilados de documentos quanto à regularização fundiária da comunidade. Essa etapa da pesquisa visa compreender criticamente a atuação do DNOCS, especialmente no que tange a sua participação na intensificação dos conflitos e na perpetuação de práticas que contribuem para a negligência institucional vivenciada pela comunidade.

Por fim, a terceira e última etapa será dedicada à análise dos conflitos jurídicos identificados no estudo de caso, à luz das categorias teóricas da territorialidade e do racismo estatal, com o objetivo de compreender criticamente as dinâmicas institucionais que permeiam o processo de reconhecimento e regularização do território quilombola. Para isso, é necessário delimitar a definição desses dois conceitos, de modo a evidenciar a correspondência entre estes e os entraves relacionados às políticas de regularização fundiária. A partir dessa articulação, pretende-se demonstrar como determinadas práticas administrativas, afastam-se dos procedimentos meramente formais e revelam estruturas institucionais que impactam diretamente a efetividade dos direitos territoriais quilombolas.

---

[5] Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em 17 mar. 2026.

2. DIREITOS QUILOMBOLAS

De igual modo, conforme já mencionado anteriormente, a constituição de 1988 traduziu em conteúdo normativo parte da luta quanto aos direitos quilombolas por reconhecer a existência de "remanescentes" de quilombos e dando abertura para normatizar o processo de reconhecimento e regularização fundiária das comunidades quilombolas. Portanto, a fim de examinar de forma minuciosa as conquistas normativas e jurídicas das comunidades quilombolas, é possível se debruçar sobre alguns fatores relevantes que contextualizam as interpretações

Nesse sentido, um fator cuja observação é relevante, quanto às adições normativas na constituição de 88, é a redação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o sentido de comunidades remanescentes de quilombos. Conforme observa-se na publicação Os Direitos Territoriais Quilombolas: Além do marco temporal, os conceitos que os quais a redação do artigo 68 do ADCT tem como eixo partem da concepção histórica sobre a conceituação histórica e obsoleta dos quilombos, considerados como comunidades tradicionais formada por pessoas escravizadas buscando refúgio em localidades reclusas, de difícil acesso. Dessa forma, à época da redação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, não se compreendia a ideia de quilombos como algo contemporâneo à realidade constitucional brasileira, mas reconhecia-se a existência de comunidade com remanescentes dos quilombos como compreendido historicamente (Wolkmer et al., 2016, p. 7).

A associação direta entre a formação dos quilombos e o processo de escravidão constitui uma interpretação amplamente difundida, porém reducionista, uma vez que não abarca a complexidade histórica que envolve a constituição das comunidades quilombolas, tampouco os entraves enfrentados pelas populações negras no Brasil no período posterior à abolição formal da escravidão. De acordo com a definição da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), o termo "quilombo" se origina do idioma africano quimbunco e significa "sociedade formada por jovens guerreiros que pertenciam a grupos étnicos desenraizados de suas comunidades"[6]. Desse modo, ainda que o presente trabalho não tenha como objetivo central discutir as divergências sobre a conceituação e

[6] Coletivo **Terra e Território**. O que é Quilombo? Disponível em: https://conaq.org.br/coletivos/terra-e-territorio/ Acesso em: 15 mar. 2026.

determinação de comunidades quilombolas, ou a sua formação em um âmbito histórico, pretende-se resgatar a noção desses grupos étnicos forçadamente desenraizados como ponto de partida analítico para o desenvolvimento do estudo de caso da comunidade quilombola de Cruz da Tereza.

Ademais, como destaca Gomes (2022), a partir da década de 2010 observa-se uma mudança significativa no campo jurídico e acadêmico no que se refere à compreensão dos quilombos. Tal transformação envolve não apenas a reconstrução dos sentidos jurídicos atribuídos ao próprio conceito de quilombo, mas também está relacionada a fatores estruturais, como a ampliação da incidência do movimento quilombola na esfera pública, o desenvolvimento da democratização do ensino básico e superior, bem como o fortalecimento das atividades de pesquisa e extensão universitária. Esses processos foram impulsionados, sobretudo, por políticas de ação afirmativa que estimularam o ingresso de estudantes negros e quilombolas nas universidades.

Nesse contexto, verifica-se uma importante mutação no campo científico e na esfera pública: sujeitos historicamente posicionados como meros objetos de investigação passam a ocupar o lugar de produtores de conhecimento. Assim, indivíduos negros e quilombolas tornam-se pesquisadores e intelectuais que produzem análises sobre suas próprias realidades, contribuindo para a ressignificação das narrativas históricas, sociais e jurídicas acerca dos quilombos (Gomes, 2022, p. 54).

As transformações supracitadas dialogam diretamente com as mudanças ocorridas no plano normativo brasileiro, especialmente a partir do processo de redemocratização do país. Nesse cenário, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental para o reconhecimento jurídico dos direitos das comunidades quilombolas, inaugurando um novo paradigma de proteção constitucional aos seus territórios e às suas formas de organização social. É justamente sobre esse marco normativo que se debruça o próximo tópico.

2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Conforme previamente mencionado, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo para a concretização dos efeitos das reivindicações quilombola, cuja pauta passou a encontrar respaldo no corpo normativo

constitucional e em seus instrumentos regulamentares. Destarte, é possível destacar alguns dos principais episódios determinantes e marcos normativos que compõem os avanços no reconhecimento e na proteção dos direitos das comunidades quilombolas no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, é possível listar quatro elementos principais para o estudo proposto: os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 88, referente ao exercício de direitos culturais e valorização da ancestralidade; o artigo 68 do ADCT quanto ao reconhecimento de propriedade às comunidades quilombolas; o decreto 4887/03 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239[7]Políticas públicas nacionais específicas quanto à saúde e educação; e, por fim, a Convenção nº 169 da OIT, referente à garantia do direito à consulta prévia, livre e informada sobre projetos que versem sobre os territórios e modos de vida de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Inicialmente, antes mesmo de abordar o artigo 68 do ADCT, dispositivo fundamental para a introdução do debate acerca do reconhecimento das comunidades quilombolas e do processo de regularização fundiária de seus territórios, faz-se necessário destacar dois outros dispositivos igualmente relevantes inseridos na Constituição Federal de 1988: os artigo 215 e 216. Esses dispositivos estabelecem as bases constitucionais para a proteção das manifestações culturais e do patrimônio cultural brasileiro, incluindo as expressões, práticas e modos de vida das comunidades tradicionais, dentre as quais se inserem as comunidades quilombolas.

Inicialmente, o artigo 215, *caput,* estipula a obrigação do Estado em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Do mesmo modo, o § 1º deste artigo define de forma distintiva o dever do Estado em proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, assim como as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Esse mesmo artigo ainda assegura "o estímulo a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, à produção, promoção e difusão de bens culturais, à formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, à democratização do acesso aos bens de cultura e a valorização da diversidade étnica e regional".

[7] ADI nº 3239. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157. Acesso em: 17 mar. 2026.

Em conseguinte, o artigo 216 define o que constitui patrimônio cultural brasileiro, sendo estes "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", sendo alguns destes: "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais."

Outro artigo de suma importância quanto aos direitos quilombolas é o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Este artigo garante constitucionalmente aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras, a propriedade definitiva, assim como seus respectivos títulos. Portanto, trata-se de um imenso avanço, reconhecendo o direito de propriedade coletiva dos territórios quilombolas, bem como direciona ao Estado o dever de emitir os títulos, formalizando e tornando normativo os procedimentos de regularização fundiária quilombola.

A partir do artigo 68 do ADCT, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamentando o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. Nesse âmbito, o artigo 2º deste decreto delimita a definição de remanescentes das comunidades dos quilombos para aplicação deste decreto, sendo estes "os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.". Ainda, é importante destacar o §1º, que define que a caracterização dos remanescentes quilombolas será atestada mediante autodefinição da comunidade. Este direito à autodeterminação é essencial para realizar os estudos e analisar criticamente os procedimentos de demarcação das comunidades quilombolas, principalmente ao que se refere à etapa do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e à construção do Relatório Antropológico.

O Decreto nº 4.887/2003 teve sua constitucionalidade questionada em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239 que foi levada ao Supremo Tribunal Federal em 2004, com início do julgamento em abril de 2012. A ADI foi ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL) - atualmente Democratas (DEM) - alegando a

inconstitucionalidade em quatro elementos principais, dentre eles a inconstitucionalidade do critério de autodeterminação do artigo 2º, caput e §1º do Decreto e, a partir dos votos dos Ministros do STF, a possibilidade de aplicar a tese do marco temporal quanto à demarcação dos territórios quilombolas.

Quanto ao primeiro elemento, da alegação de inconstitucionalidade do critério de autodeterminação do artigo 2º, caput e §1º do Decreto, o Ministro Edson Fachin compreende em seu voto a validade do critério de autodefinição, como previsto no Decreto. Compreende como fator definidor a relação tradicional da comunidade negra com a terra e a preservação cultural dessa comunidade, para além da concepção histórica e reducionista de local de fuga. Nesse sentido, entende que os requisitos técnicos são suficientes para atestar a validade da autodeterminação, como é possível observar nos Relatórios Antropológicos, para elaboração do RTID. Dessa forma, o ônus da prova recai ao particular que se sinta prejudicado que pode impugnar a determinação pela via administrativa ou judicial.

Sobre a possibilidade de aplicar a tese do marco temporal quanto à demarcação dos territórios quilombolas, o Ministro Edson Fachin discordou dessa fundamentação, argumentando que "não se mostra adequado, assim, pretender reduzir o conceito de comunidades quilombolas, hoje, à vinculação com a fuga de escravos até o período imperial", uma vez que estes territórios têm origens variadas, como a compra, doação ou outras formas de ocupação. Como apresentado anteriormente, o Ministro Fachin julga ser uma visão "constitucionalmente apreensiva da totalidade do fenômeno". Em vista disso, o Ministro Fachin compreende que a aplicação da tese do marco temporal para comunidades quilombolas revela contornos ainda mais sensíveis e complexos do que aqueles relativos à questão indígena, ressaltando que a comprovação da presença desses povos nas terras é de imensa dificuldade, majoritariamente pela ausência de qualquer regulamentação quanto ao tema de maneira prévia à Constituição de 1988:

> De fato, se as áreas de ocupação indígena estavam mais bem documentadas por diversos trabalhos de cunho acadêmico e científico,em relação às comunidades quilombolas, contudo, o conhecimento dessas regiões era muito mais reduzido, situação que dificulta a documentação da área e a preservação de vestígios de posse, e pode levar a injustiças,além do risco de ineficácia da previsão constitucional, reduzindo as possibilidades de efetivação de direito fundamental, o que, com todo o respeito, não se coaduna com a ordenação constitucional pós redemocratização. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal, 2018, p. 212, voto do Min. Edson Fachin).

Nesse sentido, o STF declarou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, reiterando a plena constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003.

Analisar o julgamento desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, especialmente quanto aos principais argumentos mobilizados para alegar a inconstitucionalidade e os debates suscitados ao longo dos votos, é de expressiva relevância para compreender a forma com que, em determinados contextos, a tutela desses direitos pode se mostrar vulnerável a agendas políticas que visam a sua restrição ou supressão.

Ainda no que se refere aos avanços dos direitos quilombolas, partindo para o âmbito internacional, em 27 de junho de 1989, em Genebra, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) - constitui parte do sistema global da Organização das Nações Unidas (ONU) -, em sua septuagésima sexta sessão, estabeleceu a Convenção de 169, versando sobre os direitos de povos indígenas e tribais. Internacionalmente, a Convenção 169 entrou em vigor a partir de 5 de setembro de 1991, embora no Brasil essa convenção tenha sido efetivamente aplicada com o Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, entrando em vigor em 25 de julho de 2003.

A Organização Internacional do Trabalho foi fundada em 1919, com a missão de promover oportunidades a um trabalho decente, em condições de equidade, segurança e dignidade.[8] A instituição legisla sobre assuntos trabalhistas, com efeito internacional a todos os países-membros dessa organização. Nessa perspectiva, o Brasil é um dos membros-fundadores da OIT, recebendo seus efeitos de maneira imediata, mas também tornando-os vigentes em âmbito nacional a partir da promulgação de leis e decretos, como o Decreto Legislativo nº 143.

Nesse sentido, a Convenção 169 da OIT leva em consideração a situação das normas internacionais à época de sua criação, assim como a evolução do direito internacional desde 1957, inclusive sobre os avanços internacionalmente reconhecidos dos povos indígenas e tribais. Ainda, a autonomia desses povos para se autodeterminar e assumir controle das instituições, formas de vida e desenvolvimento econômico, do mesmo modo como as decisões que versam seus interesses. As determinações da

[8] ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conheça a OIT. Brasília, DF: OIT. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/latin-america-and-caribbean/brasil/conheca-oit. Acesso em: 6 abr. 2026.

Convenção 169 da OIT representam o direito mínimo de salvaguardar as culturas e identidades das comunidades indígenas e tradicionais contempladas por suas resoluções.[9]

Em síntese, a Convenção 169 da OIT garante às comunidades indígenas, tribais e quilombolas o direito à autogestão e à consulta prévia, livre e informada. Isso significa que a partir dessa convenção, as comunidades tradicionais têm pleno direito de serem consultadas, de maneira transparente quanto às políticas e ações quanto às matérias que afetam essas comunidades. Para além das normas quanto à consulta prévia, livre e informada, a Convenção 169 da OIT busca homogeneizar o entendimento quanto aos direitos humanos para essas populações em âmbito internacional, ao que determina no artigo 2º quanto à responsabilidade dos Governos a garantir:

> a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
> b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
> c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (Decreto nº 10.088, de 5 de Novembro de 2019.)

Ademais, a Convenção 169 da OIT determina que as normas contidas nesta são aplicáveis a "aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições". Desse modo, dentro do contexto brasileiro, as comunidades quilombolas estão resguardadas por esses termos. Portanto, essa convenção é de suma importância para os avanços dos direitos das comunidades quilombolas em âmbito internacional e, por força de lei, em esfera nacional.

A partir do exame dos avanços legislativos decorrentes da Constituição de 1988, torna-se possível estruturar o estudo de caso da comunidade Cruz da Tereza, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos, aos desdobramentos dos atos processuais e à subsequente análise crítica desses elementos.

---

[9] Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasilia: OIT, 2011, 1 v. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf Acesso em: 17 mar. 2026.

2.1.1. SAÚDE E EDUCAÇÃO QUILOMBOLAS PÓS 88

Como aludido previamente, a partir da Constituição de 1988, passaram a vigorar no país diversas normas voltadas à proteção e promoção dos direitos das comunidades quilombolas. Para a análise do caso de Cruz da Tereza, destacam-se dois eixos fundamentais: as políticas de educação e de saúde quilombola. No campo da educação, podem ser mencionadas as Leis nº 9.394/1996[10], nº 11.645/2008[11] e nº 10.639/2003,[12] bem como a Resolução nº 8/2012.[13] No que se refere à saúde, as principais normas são a Lei nº 12.288/2010[14] e a Resolução nº 715/2023[15].

A Lei nº 9.394/1996, modificada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, determina as diretrizes a serem seguidas quanto à educação no território nacional. a Lei nº 10.639/2003 modificou a Lei nº 9.394/1996, adicionando dois artigos, sendo um deles o artigo 79-B que passou a determinar que o calendário escolar passa a incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra". Da mesma forma, com a alteração das diretrizes a partir da Lei nº 11.645/2008, com o artigo 26-A, passou a ser obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Ainda, os parágrafos que dão continuidade ao artigo determinam que o conteúdo a que se refere esse artigo incluirá tópicos como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, assim como aspectos culturais de ambos povos mencionados no artigo. Em conseguinte o §2° determina que estes conteúdos devem ser ministrados em âmbito de todo currículo escolar, em especial nas disciplinas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Em conformidade com essas diretrizes, a Resolução CNE/CEB n° 8, de 20 de novembro de 2012 passou a definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a

---

[10] Lei nº 9.394/1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 mar. 2026

[11] Lei nº 11.645/2008. Disponível em: Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. 15 mar. 2026

[12] Lei nº 10.639/2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 15 mar. 2026

[13] Resolução nº 8/2012. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_8_12.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026

[14] Lei nº 12.288/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 15 mar. 2026

[15] Resolução nº 715/2023. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2023/resolucao-no-715.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026

Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. As Diretrizes, além de diversos outros fatores, passam a garantir a construção de escolas públicas em territórios quilombolas, a adequação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola, a garantia de acessibilidade nas escolas e a presença preferencial de professores e gestores quilombolas nas escolas quilombolas. Essa mesma Resolução prevê a flexibilização curricular de forma interdisciplinar, buscando articular, além do conhecimento escolar, os conhecimentos das comunidades quilombolas.

Ao que diz respeito à saúde quilombola, a Lei nº 12.288/2010 ao que consta o Estatuto da Igualdade Racial define no artigo 7° a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com objetivo de, além de outros fatores, promover saúde integral da população negra, priorizando a redução de desigualdade e o combate à discriminação nas instituiçõesdo do SUS. Ainda, a Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde aprova as diretrizes para o Plano Plurianual de para o Plano Nacional de Saúde. Isto posto, a Resolução define como parte das orientações para o Plano Nacional de Saúde a implementação de Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Quilombola, buscando atender às especificidades das comunidades quilombolas, assim como a ampliação do acesso à saúde por essas comunidades.

A análise das leis e resoluções revela-se fundamental para a delimitação dos parâmetros do estudo de caso da comunidade Cruz da Tereza, especialmente no que tange à identificação das violações à tutela de seus direitos. As demandas não atendidas dessa comunidade guardam relação direta com as normas abordadas neste capítulo, razão pela qual possibilita uma análise crítica acerca das implicações da inércia estatal na efetivação desses direitos.

2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PARAÍBA

Para além das conquistas constitucionais em sentido amplo, faz-se necessário também examinar as políticas públicas específicas do território paraibano de forma a estabelecer os parâmetros analíticos para observar a incongruência entre a elaboração de elementos normativos e as demandas concretas da comunidade de Cruz da Tereza. A análise das iniciativas voltadas à promoção dos direitos quilombolas é essencial para a compreensão dos conflitos territoriais e das condições de vida dessas comunidades. Nesse sentido, torna-se possível indagar de que forma as lacunas institucionais persistem, mesmo diante de políticas públicas destinadas à garantia desses direitos,

questionando-se a efetividade dessas medidas frente às problemáticas que serão discutidas nas seções subsequentes.

Ademais, também é necessário compreender essas políticas públicas como parte do processo de avanço da luta quilombola, contextualizando as transformações ocorridas sobretudo a partir da década de 2010, no âmbito jurídico e político. Nesse período, observa-se não apenas a ampliação do debate institucional acerca dos direitos quilombolas, mas também o fortalecimento da participação ativa do movimento quilombola na formulação de instrumentos normativos e na construção de políticas públicas voltadas à garantia e efetivação desses direitos. Dessa maneira, é preciso compreender a complexidade entre o reconhecimento das conquistas das lutas dos movimentos quilombolas e a relutância institucional em atuar de maneira efetiva para garantir esses direitos.

2.2.1. PROJETO AQUILOMBA, PARAÍBA

No contexto de políticas públicas específicas ao território paraibano, é essencial mencionar o projeto Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13. Este projeto, de acordo com a página oficial do TRT-13, é definido como uma "iniciativa do Tribunal que busca fortalecer as comunidades quilombolas da Paraíba"[16]. Para isso, o projeto visa oferecer formação em desenvolvimento sustentável - quanto ao aspecto ambiental e social -, direitos humanos e em tópicos relevantes para fortalecimento da organização e combate às desigualdades sociais. Além disso, o projeto também busca promover um processo formativo e de democratização das mídias sociais procurando potencializar e centralizar as narrativas quilombolas.

Nesse sentido, vídeo promocional no projeto disponível nas plataformas digitais da Justiça do Trabalho da 13ª Região (PB) lista como comunidades já contempladas pelas formações, entre outras, as comunidades quilombolas de Paratibe, Mituaçu, Matão, Grilo e Pedra D'água. Com essas comunidades das regiões metropolitanas de João Pessoa, Campina Grande e regiões interioranas da Paraíba, também foram promovidas escutas sobre questões e dúvidas das comunidades, pautando

[16] Publicação quanto ao tema do Projeto Aquilomba, Paraíba. Divulgado na página de comunicação social do TRT-13. Disponível em: https://www.trt13.jus.br/informe-se/videos/projeto-aquilomba-paraiba. Acesso em: 14 mar. 2026.

a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Ainda ao que se refere ao que se refere às informações veiculadas sobre o projeto, visando a difusão do uso das mídias sociais como ferramenta para promover a publicidade das demandas das comunidades, igualmente para centralizar a narrativa sobre os conflitos enfrentados pelas comunidades às pessoas quilombolas, o TRT-13 assinou um termo de cooperação com a Associação Nacional para Inclusão Digital (Anid) para levar internet gratuita aos territórios quilombolas que não têm acesso.

Ademais, como estratégia central de inovação social desenvolvidas no âmbito do projeto, prevê-se a realização do Prêmio[17] Gertrudes Maria[18], estruturado em diversas categorias de submissão de projetos audiovisuais e produções textuais com foco em delinear as principais demandas e problemáticas socioambientais, trazendo também possíveis soluções e ressaltando os hábitos positivos e sustentáveis já praticados pelas comunidades quilombolas. Essa premiação, para além de colocar em prática o processo formativo da comunidade, também pretende demonstrar para órgãos públicos relacionados à defesa de direitos quilombolas a organização dessas comunidades. Para além de constituir um instrumento de fortalecimento do processo formativo da própria

[17]O Prêmio Gertrudes Maria é uma iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para reconhecer as boas práticas desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais da Paraíba participantes do "Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13". O "Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13", desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, tem o escopo de implantar espaços de criação e inovação em comunidades quilombolas da Paraíba. A iniciativa objetiva ser ferramenta para o desenvolvimento de novas tecnologias sociais e, para tal, oferecerá formação em áreas como direitos humanos, Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, sustentabilidade, metodologia e mídias criativas. (TRT-13. Edital Prêmio Gertrudes Maria. João Pessoa, 24 jul. 2024.)
Disponível em: https://www.trt13.jus.br/editais-e-avisos/edital-premio-gertrudes-maria.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

[18] Gertrudes Maria foi uma mulher escravizada, comerciante, na Paraíba durante o século XIX, conhecida como "Negra do tabuleiro". Gertrudes Maria é de suma importância para a história do Brasil quanto à luta negra, especialmente pelos entraves jurídicos que adentrou para garantir a sua liberdade e o seu direito de não ser mantida como moeda de troca e objeto comercial. Mesmo após comprar sua liberdade de forma parcial, Gertrudes Maria foi tomada como posse devido às dívidas de seus senhores, forçando-á a objetificação de seu ser outra vez. Nesse sentido, a luta para o reconhecimento de sua liberdade de maneira integral representa a resistência e a luta pelos direitos das pessoas negras em uma época em que o acesso à justiça para tais questões era dado como inviável.
TRT-13. A história da paraibana Gertrudes Maria. João Pessoa: Assessoria de Comunicação Social do TRT-13, 13 ago. 2024. 1 vídeo (4 min 21 s). Disponível em: https://www.trt13.jus.br/informe-se/videos/reportagem-sobre-a-vida-da-paraibana-gertrudes-maria. Acesso em: 6 abr. 2026.

comunidade, a premiação também busca evidenciar, perante órgãos públicos competentes para proteção e promoção dos direitos quilombolas, a organização social e política dessas comunidades, ressaltando seu protagonismo.

Dessa forma, percebe-se que o projeto se estabelece como um esforço de fortalecer as lideranças quilombolas por meio de atividades formativas, ao mesmo tempo que busca promover a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas a partir dos modos de vida da comunidade quilombola, buscando divulgar os costumes sustentável dessas comunidades paraibanas e ampliar as plataformas de comunicação por meio das mídias digitais.

2.2.2. PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL

Em paralelo, o I Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial (I PlanePIR), aprovado pela Lei nº 12.131 de novembro de 2021[19] no estado da Paraíba, é um projeto que dialoga com movimentos sociais negro, capoeiristas, quilombolas, povos de matriz africana, indígenas e cigana. Esse plano estadual, como demonstra o material promocional[20], o plano é o resultado dos processos de construção de políticas para promoção da igualdade racial, principalmente no sentido da gestão pública estadual a partir de 2011, incluindo a implantação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR) efetivamente implantado em 2011, embora sua criação tenha se dado em 2010. A participação ativa das comunidades supracitadas sobre a construção do plano se dá a partir de um dos principais marcos, indígenas e quilombolas essenciais para a construção e estruturação do plano: a Conferência de Promoção de Igualdade Racial, especialmente as conferências estaduais dos anos de 2013 e 2017, onde a produção do plano foi pautada de maneira central.

Este plano parte do princípio de que o racismo é um fator estruturante da desigualdade social no Brasil e, assim, busca superar estes indicadores negativos de desenvolvimento social e econômico das populações que se encontram em posição de vulnerabilidade na sociedade. Para atingir esse objetivo, o projeto visa promover ações

---

[19] Lei nº 12.131 de novembro de 2021. Disponível em: https://sapl.al.pb.leg.br/norma/14534. Acesso em 15. mar. 2026.

[20] Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial da Paraíba. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/arquivos/plano-estadual-de-promocao-de-igualdade-racial-da-paraiba.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

afirmativas, ações de atendimento e proteção desses grupos, assim como providenciar medidas para casos de racismo e intolerância religiosa.

Semelhante ao outro projeto, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Social também tem como foco promover discussões e formações relacionadas ao desenvolvimento sustentável, sendo este o quinto e último eixo do plano. Com igual importância, os outros eixos temáticos estão delineados no plano, sendo estes o enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado; política de ações afirmativas e de equidade racial; sistema estadual de promoção da igualdade racial - SIEPIR/PB; e participação política e controle social. Estes eixos partiram da metodologia participativa através de 6 oficinas utilizadas para estruturação temática.

Este Plano Estadual de Promoção à Igualdade Social visa resultados à longo prazo, tendo duração de 10 anos, conforme o artigo 1º, Parágrafo único da lei nº 12.131 de novembro de 2021. Dessa maneira, em consonância com a organização dos eixos previamente mencionados, o projeto tem como o objetivo contribuir para a redução das desigualdades sociais, a partir da análise dos dados coletados acerca das comunidades paraibanas e da consideração das demandas apresentadas pelos movimentos sociais.

Nesse sentido, percebe-se novamente o empenho das políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais, como é mencionado no corpo do Plano, a partir das lutas dos movimentos sociais, sustentados pelas normas constitucionais de 1988. Dessa maneira, é necessário compreender, para além do progresso em termos dos direitos quilombolas, as razões para que, fora dos limites legislativos, os conflitos relativos às disputas territoriais e ao processo de regularização fundiária persistem de maneira abundante no território nacional e, especificamente, no estado da Paraíba.

3. AÇUDE COREMAS: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL

A partir do levantamento dos questionamentos, o presente capítulo tem como objetivo central descrever os conflitos jurídicos decorrentes da construção do Açude Coremas a partir de um levantamento documental. Para isso, é necessário compreender a linha temporal e o contexto geral da criação do açude, buscando as fontes documentais e de produção acadêmica para estabelecer estes fatores, observando relatos, documentos administrativos e a tese de Fernanda Lucchesi publicada em 2017 “O feijão de Zé Américo: Terra, trabalho e deslocamentos nas políticas contra as secas, o caso de

Coremas". A partir dessa análise busca-se examinar criticamente a construção do açude, observando as etapas que levaram a submersão do quilombo Navio e como isso gerou o deslocamento forçado dos moradores da comunidade.

Em conseguinte, direciona-se o foco aos documentos oficiais da comunidade, como o Protocolo de Consulta, e documentos do INCRA e MPF referentes ao processo de regularização fundiária. O objetivo dessa análise é identificar os principais conflitos existentes na comunidade e relacioná-los à forma de estruturação e efetivação dos procedimentos administrativos, servindo também de base para a posterior análise destes elementos à luz dos conceitos de territorialidade e de racismo estatal.

3.1. TERRITORIALIDADE E RACISMO ESTATAL

Para analisar a forma com que o racismo se manifesta no aparato estatal e, consequentemente, dentro das políticas promovidas pelo DNOCS e seus frutos na comunidade Cruz da Tereza, é preciso primeiramente compreender o conceito de racismo institucional que será explorado durante este estudo. Tal conceito não se restringe a atos isolados de preconceito ou discriminação interpessoal, mas diz respeito a práticas estruturais e sistemáticas que permeiam as instituições, influenciando suas decisões, seus procedimentos e o modo como aplicam ou deixam de aplicar políticas públicas.

Para isso, devemos compreender o racismo institucional como a utilização das instituições para atingir grupos racialmente vulneráveis, uma maneira de institucionalizar a violência contra os grupos racializados:

> "É dessa forma que o racismo individual se introduz no sistema de macro – relações sociais, atendendo os objetivos de discriminação ou segregação raciais. O sistema de empregos, educacional, econômico e jurídico são exemplos marcantes dessa ação racista institucionalizada. (...) Para concretização desses comportamentos institucionais a extensão institucional de crenças racistas individuais (emprego e manutenção de instituições devidamente constituídas a fim de manter uma vantagem racista com relação a outros grupos), e os sub - produtos de prática institucionais que atuam de forma a limitar, a partir de bases raciais, as escolhas, os direitos, a mobilidade e o acesso de grupos de indivíduos a outras posições, ainda que não intencionais, são suas alavancas de apoio." (Bertúlio, 1989, p. CVI).

Ainda, um conceito relevante é compreender o conceito de territorialidade no contexto a ser analisado e os impactos das políticas de desterritorialização (Gomes, 2022). A construção do açude e a desapropriação das terras representa, para as

comunidades quilombolas, muito mais do que apenas uma má gestão de políticas públicas contra as secas, mas também revela uma comunidade submersa que representa a forma com que o Estado é capaz de interferir diretamente na territorialidade e cultura dos povos, a comunidade de Navio:

> "Com o desaparecimento do Navio, seus moradores se espalharam. Conforme as águas foram subindo, as casas foram também se encostando e subindo nas serras que circundavam o povoado. Algumas famílias foram para cidades próximas, como Piancó, Pombal, outras permaneceram em Coremas ocupando bairros como Cabo Branco e Cruz da Tereza, na periferia da cidade, ou fixaram-se em Mãe D'Água ou Barreiras." (Lucchesi, 2017, p. 7).

Nesse sentido, as terras do território de Cruz da Tereza tornaram-se propriedade do DNOCS a partir da desapropriação das terras, de modo que aqueles que se deslocaram até Cruz da Tereza se estabeleceram no local através da permissão de agentes do órgão, de maneira que esse contato direto com os agentes foi mantido apenas nos primórdios desse deslocamento, uma vez que pretensos proprietários e "donos" das terras passaram a aparecer e a vender essas posses. Ao resgatar o documento referente ao Protocolo de Consulta da comunidade Cruz da Tereza, tornam-se visíveis conflitos territoriais envolvendo terceiros não quilombolas, decorrentes desse processo de desterritorialização relacionado a instalação do açude, que produziu uma nova dinâmica da gestão territorial. Esses conflitos evidenciam as disparidades raciais que também podem ser observadas na organização espacial, da qual o direito é um dispositivo fundamental, perspectiva a partir da qual se pretende desenvolver a análise teórica.

Ainda, uma análise relevante a ser desenvolvida posteriormente fundamenta-se na compreensão do conceito de "diáspora". Ao considerar que os quilombolas de Navio foram compulsoriamente realocados para outras regiões, sendo destituídos, sem qualquer forma de indenização estatal, de seus territórios, de seus modos de organização social e de seus costumes, verifica-se que o conceito de diáspora revela-se especialmente pertinente para a interpretação desse marco empírico. Nesse sentido, Gomes (2022) traz uma interpretação de diáspora congruente com o presente estudo de caso:

> A diáspora acaba sendo uma categoria mais comum para se referir aos explícitos processos de deslocamento ou migração social, decorrentes de condicionantes econômicas, culturais e políticas do "projeto globalizante da Europa" (HALL, 2003, p. 74). No entanto, a partir de um aparato epistêmico que se preocupa com a racialização dos fenômenos sociais, aciono a noção de diáspora para também dar conta de um afastamento ou separação que se processa na relação das comunidades quilombolas com o seu lugar (Gomes, 2022, p. 131).

A partir da compreensão aprofundada dos conceitos de territorialidade, racismo estatal e institucional e diáspora, torna-se possível desvelar as camadas de complexidade que permeiam a história da construção do Açude Coremas e seus impactos duradouros na comunidade quilombola de Cruz da Tereza. Essa lente analítica permite uma leitura crítica dos documentos históricos e administrativos, revelando como as políticas e práticas estatais, muitas vezes revestidas de neutralidade técnica, foram e continuam sendo instrumentos de reprodução de desigualdades raciais e de desterritorialização.

3.2. A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE

O sistema Estevam Marinho foi um projeto desenvolvido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) entre os anos de 1937 e 1942 que, para além dos objetivos de sanar as complexidades e impasses relacionados às secas no município de Coremas, gerou consequências crônicas, principalmente às comunidades quilombolas que se estabeleceram ao redor do açude. A construção do açude, fundamentada na necessidade enfrentar as adversidades causadas pelas secas na região, foi executada de forma com que resultou na desapropriação das terras e realocação dos moradores da região. Assim, além das promessas de desenvolvimento e da anunciada geração de empregos às populações residentes nas áreas circunvizinhas, a implementação do Açude Coremas-Mãe d'Água revelou uma realidade marcada pelo abandono estatal e pela ausência de indenização adequada às famílias compulsoriamente deslocadas.

A construção do açude Coremas representa, para além dos planos de controle de secas, a fragmentação e realocação forçada dos membros da comunidade quilombola de Navio. Os moradores da comunidade trabalharam na construção do açude à época:

> "Com o desaparecimento do Navio, seus moradores se espalharam. Conforme as águas foram subindo, as casas foram também se encostando e subindo nas serras que circundavam o povoado. Algumas famílias foram para cidades próximas, como Piancó, Pombal, outras permaneceram em Coremas ocupando bairros como Cabo Branco e Cruz da Tereza, na periferia da cidade, ou fixaram-se em Mãe D'Água ou Barreiras." (Lucchesi, 2017, p. 7).

A comunidade quilombola de Navio se localizava nas proximidades onde foram construídas as paredes e, como é possível observar nos relatos contidos no Vídeo Navio - Comunidade Quilombola de Mãe Dágua [Coremas PB] produzido por alunos do projeto ALUMBRAR durante a realização da oficina LUZ CÂMERA, GIZ para o

projeto Mestres da Educação e publicado em novembro de 2015, os moradores da comunidade passaram a trabalhar para o Dnocs na construção do açude. Os relatos sobre as condições de trabalho durante a construção do Complexo Estevam Marinho também revelam o racismo nas relações de trabalho estabelecidas entre os moradores e a autarquia.

O vídeo desenvolvido pelo projeto Alumbrar exibe a história e os relatos de moradores da comunidade quilombola Mãe D'Água, vizinha à comunidade Cruz da Tereza e que igualmente passou pelo processo de realocação forçada de Navio para os territórios em torno da construção do açude. A partir desses relatos, apresenta-se a história de Lampião, homem quilombola, aposentado que trabalhou nas obras do Dnocs para a construção do complexo Estevam Marinho e o mais velho da comunidade, de acordo com os relatos do documentário. Descritivos do trabalho feito, não apenas no açude Coremas, mas em diversos outros em que Lampião trabalhou na construção, partem desde a exaustão do trabalho excessivo, até as marcas deixadas pelo serviço pesado, por carregar cimento "quente da usina" na cabeça, como uma das tarefas que tinha que exercer. As horas laboradas e a carga de trabalho eram tão exaustivas que o engenheiro do Dnocs decidiu reduzir as horas de trabalho de Lampião, com medo dele não aguentar as consequências do trabalho em excesso.

Observar os relatos das formas de trabalho exercidas à época demonstram que o açude Coremas foi construído a partir da exploração do corpo negro, por meio das mãos e do labor quilombola e, principalmente, sustentado pelo racismo. Destarte, percebe-se que a relação do racismo estatal, os conflitos territoriais das comunidades quilombolas da região e a construção do açude não estão apenas relacionados como uma cadeia de acontecimentos de causa-efeito, mas se correlacionam de maneira estrutural e institucional.

Os moradores de Navio realocados forçadamente com a gradual submersão da comunidade foram os mesmos que trabalharam de maneira excessiva e exploratória na construção do açude, apenas para serem alvos das violências e negligência posterior a estabelecerem-se nas diversas comunidades formadas a partir desse marco. Essa realocação forçou os quilombolas de Navio a se separarem de suas terras originais e acabou por dispersar as famílias que precisavam se estabelecer em terras próximas, doadas pelo DNOCS após a moradia em Navio tornou-se inviável. Esse movimento se

relaciona com o conceito de diáspora (Gomes, 2022) previamente destrinchado, forçando os quilombolas de Navio a se articularem para garantir sua sobrevivência, assim como a perpetuação de suas tradições e costumes.

Desse modo, após a construção do açude e com a inundação gradual do território de Navio, as terras de propriedade do Dnocs se tornaram residência daqueles que precisaram se deslocar do local, em conjunto com aqueles que haviam se mudado para as terras que hoje compõem o território de Cruz da Tereza afim de trabalhar nas obras do Complexo, de modo que aqueles que se deslocaram até o açude se estabeleceram através da permissão de agentes do Dnocs, através de contato direto com os agentes, que foi mantido apenas nos primórdios das relações de transferência, uma vez que com o decorrer do tempo e com a inércia da autarquia pretensos proprietários e "donos" das terras passaram a aparecer e a vender essas posses.

Nesse sentido, documento endereçado ao presidente da Fundação Cultural Palmares, enviado pela Associação dos Moradores da Comunidade Negra de Santa Tereza em 27 de abril de 2006, ano em que os procedimentos para reconhecimento e demarcação do território tiveram início, localizado nas páginas 24 a 27 do processo n° 54320.001206/2007-48, registram que o primeiro morador de Cruz da Tereza, Sebastião Pelado, chegou ao território em 1950 do Riacho Navio. Ainda, neste mesmo documento, são listadas três localidades como áreas originais da comunidade, referente aos primeiros moradores de Cruz da Tereza: sítio Riacho de Boi, Mãe D'Água e Riacho Navio.

Figura 2 — Praça das Missões Padre José Roberto Jerônimo com vista para o Açude Coremas ao fundo



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Figura 3 — Visão do Açude Coremas nas proximidades de Cruz da Tereza



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Outro exemplo de como o racismo se manifesta no aparato estatal foi o ocorrido em 2016, documentado pelo Ministério Público Federal de Patos, quando servidores do Dnocs promoveram uma pesquisa com os moradores quilombolas de Barreiras e Cruz da Tereza em que, entre outras informações, foi levantado a origem do

imóvel, sendo possível mencionar se foi, ou não, construído com anuência do Dnocs. Entretanto, mesmo com os relatos sobre a anuência do Dnocs para a construção dos imóveis, a totalidade das residências da comunidade foram registradas como não permitidas pela autarquia, de forma que os descendentes daqueles que construíram as casas com anuência de servidores do Dnocs ainda foram considerados irregulares (Lucchesi, 2017, p. 212). Desse modo, moradores da comunidade que nasceram e cresceram no local, continuam vendo-se perseguidos e ameaçados mesmo com o registro formal e documental com servidores do Dnocs, enquanto terceiros invasores não recebem a mesma tratativa.

A partir disso, e da disparidade relatada pelos moradores em relação às denúncias efetuadas sobre a construção e funcionamento de comércios e fábricas irregularmente estabelecidas no território, percebe-se uma diferenciação que não é acidental em relação ao tratamento do Departamento sobre os quilombolas. Essa disparidade se demonstra ainda mais evidente ao considerar que os primeiros moradores quilombolas que se mudaram para a região foram requeridos por representantes do Dnocs a construir as casas com tijolos, de forma que seria de fácil remoção ou dar uma nova finalidade (Lucchesi, 2017, p. 209), reforçando ainda mais o caráter temporário e frágil da posse desses moradores, em contraste com os grandes estabelecimentos que permanecem no local mesmo sob denúncias.

A realocação forçada e indevida das comunidades quilombolas da região de Coremas, incluindo Cruz da Tereza também está registrada no documento 18.3, página 9 do procedimento 1.24.000.001146/2023-80, destacando que este fato ocorreu durante as décadas de 1930 e 1950 e que os quilombolas da região não receberam qualquer indenização do Estado. A submersão de Navio e a realocação forçada revelam outro conceito central para assimilar a complexidade do cenário de conflitos de Cruz da Tereza: o racismo ambiental.

Conforme a definição de Tania Pacheco (2007), o racismo estrutural se trata das disparidades sociais e ambientais que recaem sobre etnias e populações vulnerabilizadas. Ainda, ressalta Pacheco, o racismo ambiental não está relacionado com as intenções que motivam as ações, mas por ações que tenham impacto “racial”,

mesmo que esta não tenha lhe dado origem.[21] Dessa forma, semelhante ao racismo estatal, as ações que impactam negativamente grupos em situação de vulnerabilidade, nesse caso, as comunidades quilombolas, não precisam ser motivadas por questões raciais. É inegável a forma com que pessoas marginalizadas são impactadas de maneira impiedosa, com a falta de acesso à saneamento básico, maior vulnerabilidade às tragédias climáticas e tendem a sofrer os maiores impactos das políticas de sustentabilidade e desenvolvimento ambiental.

Esse último fator mencionado é muito evidente em comunidades afastadas dos grandes centros urbanos, e se apresenta de diversas formas. Um outro exemplo que se assemelha aos impactos sofridos pela construção do açude Coremas, são os projetos de energia eólica na região nordeste do país. De acordo com Milanez et al.[22] a instalação de projetos eólicos tende a impactar comunidades em um perfil específico, especialmente comunidades negras, indígenas, quilombolas e, de maneira geral, populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica em áreas rurais.

Da mesma forma, a comunidade de Navio foi afetada de maneira desproporcional pelos impactos decorrentes da construção do Complexo Estevam Marinho. A submersão do território e a realocação forçada dos quilombolas de Navio ocorreram sem a concessão de qualquer tipo de indenização. Nesse contexto, os membros da comunidade também foram submetidos ao deslocamento compulsório de seu território tradicional, com profundos impactos sobre seus modos de vida e organização social.

3.3. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Na Paraíba, especialmente, mesmo após as determinações constitucionais sobre o tema, ainda percebe-se a ineficiência e vagarosidade dos procedimentos administrativos, que posteriormente resultam em diversos conflitos derivados da disputa territorial e vulnerabilidade daqueles pertencentes às comunidades quilombolas. Esses conflitos muitas vezes, mesmo oriundos dos engasgos dos procedimentos de

[21] Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/ Acesso em: 14 mar. 2026.

[22] MILANEZ, Bruno e SALGUEIRO, Luana Cristofani e SIQUEIRA-GAY, Juliana. Eles expropriam o vento: racismo ambiental e energia eólica na Região Nordeste. . Juiz de Fora: PoEMAS. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/ea269cd7-961e-48dc-b612-9e2a87db1c71/Eles_expropriam_o_vento_racismo_ambiental_e_energia_e%C3%B3lica_na_Regi%C3%A3o_Nordeste.pdf. Acesso em: 14 mar. 2026. , 2025

regularização fundiária, extrapolam os limites jurídicos e perdem prioridade nos pleitos das comunidades quilombolas. Ainda, essas demandas negligenciadas das comunidades quilombolas no território paraibano também refletem no âmbito das produções acadêmicas que pouco dialogam sobre os procedimentos de regularização fundiária quilombola na Paraíba com enfoque no racismo estatal, principalmente dentro dos cursos de Direito.

Por essa razão, observar os documentos que compõem o procedimento administrativo para reconhecimento e demarcação do território é essencial para compreender os conflitos presentes na comunidade Cruz da Tereza após a construção do açude. Inicialmente, deve-se analisar um dos primeiros documentos endereçado ao Superintendente Regional do INCRA do Estado da Paraíba, requerendo o reconhecimento da comunidade quilombola de Cruz da Tereza.

Este documento, produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pela Comissão Estadual dos Quilombolas da Paraíba, é datado de 20 de setembro de 2007 e refere-se ao documento de reconhecimento da Comunidade Negra de Santa Tereza pela Fundação Palmares, registrada em maio de 2006. O requerimento indica que a área do DNOCS em torno da comunidade de Cruz da Tereza estava em posse de rendeiros através de concessão de uso por parte do DNOCS, em concordância com os relatos dos quilombolas que trabalharam na construção do açude. Assim, o documento requer a expedição do título de reconhecimento das terras de maneira coletiva, aos termos do artigo 68 do ADCT, ao mesmo tempo que declara o autoconhecimento da comunidade como comunidade quilombola, em consonância ao decreto Federal 5.051 de 19 de abril de 2004, com vigência contemporânea à época, posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.088, de 2019.

Para mais, observando os dados disponibilizados nas plataformas digitais do INCRA[23] e em inquéritos do MPF, como o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB de número 1.24.000.001146.2023-80, são escassos os dados oficiais da comunidade quilombola de Cruz da Tereza e, semelhante às outras comunidades de Coremas, o procedimento se encontra na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID),

[23] Governança Fundiária Quilombolas. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas Acesso em: 14 mar. 2026.

após a elaboração do relatório antropológico, etapa essencial para a demarcação das comunidades quilombolas.

Os principais dados disponíveis sobre a comunidade Cruz da Tereza estão disponíveis nos procedimentos do MPF, dispostos em tabelas de levantamento das comunidades quilombolas da Paraíba em referência à demarcação de Território do INCRA, como no documento 19.1, página 7. Nesse sentido, observa-se que a comunidade possui 175 famílias, é considerada uma comunidade quilombola urbana em terras do DNOCS, atualmente em processo de concessão. Neste documento, “pequenos negócios” são mencionados como as principais atividades econômicas da comunidade, entretanto é relevante mencionar que, de acordo com relatos da comunidade, também é possível incluir agricultura de base familiar - como observa-se na pequena produção no Sítio Maria Preta - e pesca nessa mesma categoria.

Figura 4 — Sítio Maria Preta



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Para mais, como já mencionado, a Associação dos Moradores da Comunidade Negra de Santa Tereza solicitaram no mesmo ano da abertura do procedimento administrativo de reconhecimento e demarcação da comunidade quilombola, ao

presidente da Fundação Cultural Palmares, o registro no livro de cadastro geral e expedição de certidão como comunidade remanescente de quilombo. Também afirma que a comunidade foi fundada em 1950, com a chegada do primeiro morador, e que a Associação existe desde 2005 e que as terras foram doadas pelo DNOCS.

A partir das solicitações de reconhecimento e demarcação, há um salto nos autos processuais disponíveis para consulta até 2021, onde se iniciam os ofícios e despachos referentes a elaboração do Relatório Técnico de Identificação de Delimitação (RTID), especialmente para a elaboração do Relatório Antropológico, como a criação da Comissão Técnica Multidisciplinar em 2022. Nesse sentido, em setembro de 2022 há informações de que a comunidade de Cruz da Tereza já possui Relatório Antropológico indicando os limites territoriais tradicionais da comunidade. Essa lacuna na documentação acessada dificulta a compreensão da totalidade do processo, pois torna a análise da linha temporal obscura e aparenta uma inércia do processo para além da produção do RTID.

As lacunas temporais existentes entre os atos processuais são uma característica predominante nos procedimentos administrativos de regularização fundiária, e isso não é diferente com a comunidade Cruz da Tereza. O corpo do processo, por meio do ofício nº 149/2023/MPF/PRM/SOUSA/PB/ADPL, em março de 2023, reconhece a morosidade dos atos processuais e a produção do RTID. Em tal ofício, o Ministério Público Federal pede ao Superintendente Regional do INCRA na Paraíba a continuidade do processo independente de qualquer ação ou ato de vontade do DNOCS, requerendo ao INCRA a adoção de medidas para providenciar a expedição do RTID de maneira célere. Nesse âmbito, a razão dada para tal é a antiguidade do processo administrativo. Isto posto, percebe-se que a demora e a ineficiência da burocracia estatal para a regularização fundiária do território é uma problemática conhecida e evidente. Entretanto, é imprescindível relacionar a lentidão e omissão do aparato estatal quanto à regularização fundiária de forma a promover a manutenção de uma lógica racista que perpetua desigualdades estruturais se valendo do dispositivo do racismo, para além de falhas institucionais isoladas.

Ainda, é necessário ressaltar que a morosidade do processo administrativo não é um caso isolado ou especial de Cruz da Tereza, mas algo que é observável como regra nos processos de reconhecimento e demarcação das comunidades quilombolas.

Especialmente no território paraibano, é possível observar que estes procedimentos tendem a se estender por mais de duas décadas, a grande maioria delas ainda não finalizadas. Para fins comparativos, pode-se observar os procedimentos administrativos de Matão, Pedra D'água e Pitombeira, comunidades pertencentes ao território paraibano.

Os resultados do plano de trabalho Dispositivo da racialidade e burocracia estatal: analisando as ruínas administrativas na regularização dos quilombolas Matão, Pedra D'água e Pitombeira (PB), inserido no projeto Constitucionalismo e Quilombos: análise dos procedimentos administrativos para titulação dos quilombos no Brasil (2004/2003), todas as comunidades supracitadas tiveram os procedimentos administrativos iniciados no ano de 2005. Entretanto, mesmo com a antiguidade dos procedimentos, a comunidade quilombola Pedra D'água apenas obteve uma atualização majoritária nos atos administrativos em 2013, com o decreto de desapropriação publicado no D.O.U. À época da pesquisa, esta permanecia como a última etapa do processo disponível para consulta. De maneira semelhante, a comunidade de Matão também obteve seu decreto de desapropriação publicado no D.O.U em 2013, se encontrando em etapa prévia à titulação. Os dados de Pitombeira ressaltam a morosidade dos procedimentos administrativos de maneira ainda mais incisiva, com a Portaria de Reconhecimento publicada no D.O.U em 2023, com resultados da análise fundiária, resultando no Decreto Desapropriatório em 2024.

Observando os inquéritos do MPF e os processos do INCRA, é perceptível que a comunidade de Cruz da Tereza permanece em fase de produção de RTID, sem continuidade às outras etapas do processo desde então. Essa demora não é coincidental, uma vez que a produção do RTID, especialmente do Relatório Antropológico exige uma rigorosidade expressiva e é considerado um processo extenso que requer diversas etapas documentais. Isso é perceptível a partir da identificação de um grande volume de documentos presentes no procedimento administrativo do INCRA que refere-se a requerimentos relacionados à produção do Relatório Antropológico.

À vista disso, é possível concluir que a morosidade e densidade dos procedimentos administrativos é um fato comum entre os processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas paraibanas. A leitura desses documentos observando os elementos não verbalizados, como o tempo disposto entre o início dos

requerimentos e o desenvolvimento dos atos administrativos que dão continuidade ao processo, revela a forma como a burocracia estatal mantém etapas ineficientes para reconhecimento dessas comunidades.

3.4. OS CONFLITOS

Como ressaltado durante a introdução do presente trabalho, ra realocação forçada dos moradores das comunidades que residiam na área afetada por esse projeto hídrico levou à migração dos quilombolas de Navio, que trabalharam na construção do açude Coremas, para o território de Cruz da Tereza e essa dinâmica gerou diversos conflitos ainda observáveis após 83 anos da inauguração do açude, de forma que a comunidade ainda sente os impactos causados principalmente sobre a inércia do Estado para com as demandas relacionadas a regularização fundiária, reconhecimento territorial e efetivação de direitos constitucionalmente estabelecidos.

Para iniciar a análise das violências e conflitos direcionados e existentes no território de Cruz da Tereza, é necessário reforçar que estes são perceptíveis desde a nomeação da comunidade. Em consonância com o Protocolo de Consulta Comunidade Quilombola Santa Tereza (Cruz da Tereza), a nomeação da comunidade foi feita em homenagem a uma rezadeira e parteira que recebeu uma cruz no território da comunidade. Para além de oficialmente, e sem concordância da comunidade, terem sido denominados como “bairro” Santa Tereza, durante uma invasão de terceiros ocorrida em 2017, a cruz colocada em homenagem à parteira e rezadeira Tereza foi removida sem anuência dos moradores da comunidade.

Ainda, o documento localizado na página 25 do processo nº 54320.001206/2007-48 corrobora com os relatos quanto à nomeação do território, detalhando sobre a importância da parteira Tereza, vinda de Mãe D’Água. Ressalta também que após o falecimento de Tereza e a instalação da cruz em sua homenagem, a população da antiga vila aumentou, passando a ser conhecida como bairro Cruz da Tereza. Neste mesmo documento a Associação dos Moradores da Comunidade Negra de Santa Tereza afirma que o território é conhecido por eles como Comunidade Negra de Cruz da Tereza, requerendo o reconhecimento da Fundação Cultural Palmares como comunidade quilombola.

Observando a criação do Açude Coremas em perspectiva como a formação da comunidade, percebe-se que desde a sua formação e reconhecimento, a comunidade lida com violências por meio da burocracia estatal e terceiros invasores. A impossibilidade de autodeterminação representada pela falta de autonomia para a escolha do nome da comunidade é um dos primeiros exemplos notórios de repressão sofrida pela comunidade. Além disso, a omissão e impunidade para com aqueles que tomaram forçadamente a cruz utilizada como forma de homenagem para a comunidade também demonstra uma violência que vai além do ato e transborda para as consequências deste.

É relevante ressaltar que nesse mesmo documento a comunidade relata que há um "esquecimento" da comunidade pelas autoridades públicas, mencionando a negação do poder público em relação à Cruz da Tereza e as demandas decorrentes dos procedimentos de regularização fundiária e da garantia dos direitos quilombolas. Esse sentimento é perceptível também na situação previamente mencionada quanto à nomeação do território. Em relatos da comunidade registrados durante a execução do projeto Formação de Defensoras Populares quilombolas, percebe-se que o território é frequentemente referido pelos servidores da Unidade Básica de Saúde de Coremas como bairro Santa Tereza, desconsiderando a autoidentificação da comunidade e a escolha de se autodenominar como Cruz da Tereza.

Esse "esquecimento", como mencionado pela comunidade, não se manifesta apenas nas formas já apresentadas, a negação do reconhecimento da comunidade como quilombola significa, além da retirada do direito à autodenominação, a exclusão dos direitos garantidos na legislação brasileira para esses povos. Dessa forma, ao "esquecer" que a comunidade é quilombola, o Estado eleva a dificuldade em se estabelecer políticas - como é de exemplo a Política Nacional de Saúde Integral da População Quilombola PNASQ, que tem como objetivo garantir o acesso integral à saúde às comunidades quilombolas - e se torna sujeito ativo na promoção dessa violência.

Ainda, aos termos do relatado pela comunidade no protocolo, a omissão do poder público em relação à identificação da comunidade como quilombola vai além da inobservância de políticas públicas direcionadas à comunidade, ou o desrespeito ao direito de autodeterminação, também estimulando a invasão do território por terceiros que "constroem, vendem e ocupam o espaço quilombola sem permissão". Esse conflito com terceiros acontece como consequência direta da inércia do poder público sobre as

demandas da comunidade, uma vez que é relatado que a vulnerabilidade causada por pessoas alheias à comunidade é algo conhecido. O ato de “fazer vista grossa” para as construções de terceiros em território quilombola, mesmo após diversas denúncias por parte de moradores da comunidade demonstra o descaso do Estado para solucionar os conflitos territoriais. A morosidade e, muitas vezes, a completa ausência de resposta dos órgãos responsáveis é um exemplo nítido do completo abandono que a comunidade se encontra, num limbo entre as garantias normativas e a omissão dos garantidores.

Ao resgatar o documento referente ao Protocolo de Consulta da comunidade Cruz da Tereza, tornam-se visíveis conflitos envolvendo terceiros não quilombolas, os quais se destacam ao serem analisados à luz da relação entre o Estado e essas comunidades. Esses conflitos evidenciam como há disparidade no enfrentamento das barreiras burocráticas, omissões ou morosidade, enquanto os interesses de terceiros são reconhecidos e legitimados com maior facilidade.

Um conflito evidenciado pela comunidade é o silenciamento da comunidade manifestado por meio de diversos impedimentos e intimidações contra a produção das festas tradicionais de Cruz da Tereza, especialmente aos festejos de São Pedro. Ocorre que, além do suposto apoio do poder público para essas irregularidades, as festas tradicionais da comunidade, como é o caso da festa junina, exige-se o cumprimento de diversas etapas burocráticas e pagamento de taxas para que esta possa acontecer, demonstrando um evidente duplo padrão de julgamento entre os moradores da comunidade e terceiros que ocupam o território. Nesse sentido, a lógica da “ordem”, especialmente do silêncio, é manejada como instrumento de controle - não apenas político, mas cultural - da comunidade, forçando etapas burocráticas extensas para execução dos festejos e fiscalizações intimidadoras que não são observadas em contextos semelhantes com terceiros não-quilombolas que ocupam o território.

Nessa perspectiva, verifica-se a inobservância das diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ)[24], estabelecida pelo Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023. A PNGTAQ, conforme seu Art. 2º, inciso III, tem como objetivo central proteger o patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas que possuem trajetória histórica própria e relações

[24] Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11786.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

territoriais específicas. Os festejos tradicionais de Cruz da Tereza, como a festa de São Pedro, representam patrimônio cultural que deve ser protegido e garantido, como forma de preservar os aspectos culturais específicos da comunidade, assim como a forma com que ela se relaciona com o território. É evidente a forma com que a imposição do silêncio e a supressão dessa tradição configura um mecanismo de controle social e político sobre a comunidade, dificultando a perpetuação das raízes culturais da comunidade.

Figura 5 — Folder informativo sobre a PNGTAQ



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Observando os trâmites de organização das festividades através do projeto Formação de Defensoras Quilombolas na Paraíba, é evidente como os festejos tradicionais de São Pedro de Cruz da Tereza passam por diversos entraves para acontecer, para além da tensão com a vizinhança e terceiros que ocupam o território, há o constrangimento desigual de instituições estatais de segurança pública, dificultando a perpetuação desse aspecto cultural em indiscutível violação do Art. 215 §1º da Constituição Federal de 1988, que indica o dever do Estado em proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

Figura 6 — Festa tradicional de São Pedro em Cruz da Tereza



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Figura 7 — Festa tradicional de São Pedro em Cruz da Tereza à noite



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Para mais, outro conflito é identificado no despacho localizado na página 54 do processo administrativo nº 54320.001206/2007-48, em que é registrado que o processo de regularização da comunidade também estava sendo acompanhado pelo Ministério Público de Sousa, pois a comunidade "vêm sofrendo pressão sobre seu território devido ao processo de periferização e expansão da cidade de Coremas". No entanto, como

consta em ata de reunião - que será posteriormente detalhada com maior afinco -, deveria existir uma limitação considerável para a expansão do município, considerando que 80% do território é de propriedade do DNOCS. Destarte, percebe-se incongruência entre as possibilidades técnicas e a realidade fática quanto ao crescimento de Coremas, ademais, percebe-se que as políticas para desenvolvimento do município tendem a não beneficiar a comunidade, forçando-a à uma posição de marginalização e subalternidade em relação ao centro urbano da cidade.

Além da pressão quanto à expansão da cidade de Coremas, ofício de construções invasoras em Cruz da Tereza endereçado ao INCRA do Estado da Paraíba em 03 de janeiro de 2023, demonstra uma das denúncias efetuadas em relação às construções invasoras na comunidade que, embora reconhecida pela Fundação Cultural Palmares desde 2006 e em processo de regularização fundiária no INCRA desde 2007, à época já em processo de elaboração de RTID, não foi consultada sobre a construção de grande porte próxima à creche da comunidade. A área em questão deveria ser administrada e fiscalizada pelo DNOCS, entretanto, sem anuência aos termos da Convenção 169 da OIT, deu-se início à construção de um projeto de 60 casas populares financiadas pela Caixa Econômica Federal, sem qualquer influência ou participação da comunidade quanto a essa decisão. Este mesmo documento indica a influência de políticos locais em incentivar a ocupação dessas casas por terceiros invasores. É importante evidenciar que essa área já havia sido reivindicada pela Associação de Cruz da Tereza para a construção de moradias populares para os quilombolas.

Figura 8 — Local do complexo de casas populares no território de Cruz da Tereza



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Para mais, é perceptível a forma com que as demandas e conflitos da comunidade passam por um longo processo burocrático para serem resolvidas, da mesma forma com que a responsabilização pelas irregularidades no território é repassada e negada por diversas entidades estatais. A ata de reunião do dia 14 de fevereiro de 2023, referente às denúncias previamente mencionadas quanto à construção indevida do complexo residencial popular com envolvimento da Caixa Econômica Federal e, supostamente, de políticos locais, registra a presença do Superintendente Regional do Incra na Paraíba, o Procurador Federal Especializado do Incra, servidoras do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas, o Chefe da Divisão de Governança Fundiária, o Procurador da República do MPF de Sousa/PB, uma representante da Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes, representantes do Coordenador do DNOCS, assim como representantes da liderança quilombola de Cruz da Tereza.

Nessa reunião, além de ser pautada a construção irregular no território da comunidade quilombola, alegadamente sem conhecimento do DNOCS, também foi objeto de discussão o entrave significativo para obter permissões por parte do DNOCS para construções em benefício da comunidade, como a reforma da sede da Associação e a construção de um poço artesiano por parte de um empreendimento. Nesses termos, o representante do DNOCS afirmou desconhecimento quanto à construção indevida e reforçou a necessidade do processo burocrático para permitir novas construções em terras do DNOCS, uma vez que a comunidade ainda não foi garantida a demarcação do território.

Os mesmos obstáculos mencionados para reforma da sede da Associação e para a construção do poço artesiano também foram observados em 2018, quando a Associação solicitou a mesma área em pauta para a construção de casas para as famílias quilombolas, sem retorno positivo do DNOCS. No ano seguinte, em 2019, a comunidade persistiu no requerimento da área para construção de casas populares, dessa vez em reunião com a Prefeitura de Coremas, mediada pela Defensoria Pública do Estado (DPE), em que foi firmado acordo de observar a alta necessidade das construções em benefício aos quilombolas. As deliberações desta reunião foram

firmadas em ata. Nesse sentido, a construção indevida também estaria em desacordo com os ajustes definidos.

Além de alegar desconhecimento sobre as construções, o representante do DNOCS solicitou ao INCRA o encaminhamento da denúncia para que o DNOCS pudesse ir a campo verificar se houve autorização da autarquia para a construção do complexo residencial. Ocorre que, de acordo com a servidora do INCRA, a denúncia já havia sido encaminhada juntamente com o convite para a reunião. Nesse sentido, a comunidade questionou o desconhecimento da construção, uma vez que é de competência do DNOCS o controle e fiscalização das terras da comunidade. A partir dessas afirmações, o representante do DNOCS se negou a se comunicar com a comunidade, afirmando que trataria das questões levantadas apenas com o INCRA, abandonando a reunião logo em seguida.

Esse episódio revela a postura do DNOCS frente às demandas da comunidade. A inércia em relação aos requerimentos em prol da comunidade, a indiferença em fiscalizar e garantir a regularidade dos territórios de sua propriedade em relação a terceiros, incluindo à Prefeitura de Coremas, assim como a dificuldade em estabelecer diálogo com a comunidade, demonstram a forma que as articulações dessa instituição contribuem para a manutenção do racismo estatal. As diversas tentativas de denúncia prévias quanto à intervenção de terceiros no território sem consulta à comunidade demonstram a dualidade na rigorosidade de imposição e fiscalização das normas e procedimentos burocráticos para concessão de permissão para construir nas terras.

Além disso, a partir da metodologia da Observação Participante pela interação direta com a comunidade e o território de Cruz da Tereza, através do projeto de extensão "Formação de Defensoras Populares Quilombolas na Paraíba" inserido no núcleo de pesquisa, extensão e quilombagem “KIZOMBA”, foi possível observar outro fator frequentemente mencionado em relatos pelos quilombolas de Cruz da Tereza: a ausência de educação e professores quilombolas na escola localizada no território. Como já mencionado, a Resolução CNE/CEB n° 8, de 20 de novembro de 2012 passou a definir em suas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação básica a adequação da estrutura para essas comunidades quilombolas, a flexibilização do currículo escolar e a presença preferencial de professores e gestores quilombolas nas escolas. Entretanto, através de relatos da

comunidade percebe-se a total inobservância desses elementos das Diretrizes na escola municipal, principalmente ao que tange a modificação do currículo escolar para incorporar os estudos quilombolas na grade curricular, percebendo-se a ausência de referências quanto à história do quilombo de Cruz da Tereza ou dos costumes da comunidade. A inobservância das Diretrizes constantes na Resolução nº 8/2012 são gravosas ao ponto de inexistir a formação dos professores não quilombolas sobre as diretrizes, além do despreparo formativo quanto à história e cultura quilombola.

Figura 9 — Placa de divulgação da construção de uma unidade escolar ao lado da construção abandonada



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Outrossim, conforme é perceptível ao analisar o território da comunidade, identifica-se, no âmbito da educação, outra demanda relevante: a dificuldade de acesso às instituições de ensino médio, as quais se encontram distantes ou de difícil alcance, o que impõe obstáculos adicionais à continuidade da formação educacional dos membros da comunidade. Ainda, verifica-se a inexistência de transporte escolar destinado ao deslocamento até as instituições de ensino médio da região, o que agrava os obstáculos à efetivação do direito à educação plena e de qualidade na comunidade de Cruz da Tereza.

Ademais, o âmbito da saúde também é um fator problemático na comunidade, que possui apenas uma Unidade Básica de Saúde (UBS) que falha em fornecer atendimento regular à comunidade, especialmente no período noturno e aos finais de

semana. Para mais, semelhante ao âmbito da educação, não há profissionais da saúde atuando na UBS, além de relatarem a insuficiência de profissionais adequados para atendimento da comunidade, contendo apenas um médico geral, um dentista, uma enfermeira, uma técnica em saúde e três agentes de saúde. O atendimento irregular, somado com a quantidade insuficiente de profissionais da saúde geram uma condição de fragilidade e insegurança para a comunidade, que precisa se deslocar para hospitais ou outras unidades de saúde para conseguir receber qualquer atendimento no período noturno e aos finais de semana. De maneira semelhante com o ocorrido ao nomear a comunidade, não houve participação alguma da comunidade, que nem ao menos foi consultada.

Figura 10 — Unidade Básica de Saúde em Cruz da Tereza



Fonte: Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da Quilombagem (KIZOMBA)

Todos os conflitos destrinchados revelam a negligência e a inércia estatal que, assim como durante a análise do procedimento de regularização fundiária, demonstra a forma que as instituições estatais funcionam a fim de garantir a manutenção de uma lógica inerentemente racista. Tais práticas revelam que a burocracia estatal não é neutra, mas reproduz e legitima desigualdades históricas, perpetuando a exclusão racial e social dessas comunidades. Portanto, compreender essas dinâmicas é fundamental para evidenciar o racismo institucional em operação e para subsidiar políticas públicas que garantam o direito à terra, à identidade e à dignidade das populações quilombolas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços conquistados pela luta quilombola com o marco da Constituição Federal de 1988 possibilitaram a tutela de direitos e políticas às comunidades quilombolas de forma sem precedentes. Neste contexto, destacam-se os artigos 215 e 216 da Constituição de 88, o artigo 68 do ADCT, buscando salvaguardar os direitos de autodeterminação, de difusão de suas manifestações culturais e garantir direito aos seus territórios, até políticas públicas específicas de saúde e educação. Ainda, considerando o contexto paraibano, políticas regionais como o Projeto Aquilomba, Paraíba e o Plano Estadual de Promoção da Igualdade racial representam, para além do esforço em observar as definições constitucionais pós-88, um período de maiores conquistas das lideranças quilombolas nos âmbitos jurídico e político.

Entretanto, mesmo após estes avanços, ainda observam-se muitos entraves para a tutela desses direitos, principalmente ao que versa sobre o direito ao território e aos procedimentos de regularização fundiária, como é possível constatar ao observar os dados do INCRA sobre os processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas do estado da Paraíba, onde apenas uma comunidade - Caiana dos Crioulos - tem seu título expedido. A partir disso, é possível analisar os processos administrativos dessas comunidades a fim de compreender os mecanismos por trás da ineficácia desses procedimentos.

Voltando o foco para comunidades quilombolas paraibanas, das comunidades localizadas no município de Coremas, especialmente Cruz da Tereza se destaca pelo nível de complexidade em seus conflitos, com o envolvimento de órgãos estatais, terceiros invasores e privados interessados nas terras, além dos conflitos políticos que permeiam os entraves locais. Esses conflitos retornam para um ponto temporal e empírico que, mesmo não sendo o motivador destes, pode ser utilizado como ponto de partida para compreender a relação entre o racismo e a burocracia estatal, com o processo de regularização fundiária e as disputas territoriais: a construção do Açude Coremas.

A construção do Açude Coremas, exercido por meio da exploração da força de mão de obra negra quilombola, gerou consequências irreversíveis para os territórios que o circundava, especialmente para o quilombo de Navio. Com a submersão de Navio, os quilombolas desse território foram forçadamente realocados de seus territórios sem

direito à indenização, tendo que se dispersar por outros territórios da região de Coremas, se estabelecendo em terras doadas pelo DNOCS. Dessa forma, como consta em documento enviado pela Associação dos Moradores da Comunidade Negra de Santa Tereza em 27 de abril de 2006 ao presidente da Fundação Cultural Palmares, o primeiro morador da comunidade de Cruz da Tereza chega ao território, vindo do chamado Riacho Navio.

O primeiro ponto observado quanto ao racismo no aparato estatal e a forma com que este se manifesta por meio das instituições, são os relatos relacionados ao trabalho exaustivo e exploratório dos negros de Navio durante a construção do Açude Coremas. Este mesmo açude que posteriormente seria elemento central para a realocação compulsória desses trabalhadores quilombolas. Ainda, percebe-se a manifestação do racismo ambiental, quanto a forma que as comunidades quilombolas, alocadas em áreas afastadas e subalternizadas, são diretamente e desproporcionalmente afetadas por tragédias climáticas e políticas de desenvolvimento ambiental. Nesse sentido, a construção do Complexo Estevam Marinho, buscando atender as políticas contra secas da região, levou à remoção imposta aos quilombolas de Navio de seu território e organização social.

Ainda, o exame da movimentação para realocação dos quilombolas de Navio indica outro conceito relevante para o estudo de caso com base na construção do Açude: o conceito de diáspora. A forma com que as políticas públicas de combate à seca demonstra como os quilombolas de Navio foram destituídos dos seus territórios, forma de organização social e de seus costumes, sendo forçados a se articularem e utilizarem mecanismos para garantir sua sobrevivência em territórios análogos ao local que originalmente pertenciam. Posteriormente, a ocupação das terras doadas pelo DNOCS passou a sofrer ataques de terceiros e privados interessados no local e, ainda, - quanto ao território de Cruz da Tereza - criou-se uma situação de tensão com a própria autarquia, como observa-se nos registros processuais em que demonstra a dificuldade de comunicação entre as lideranças da comunidade e os representantes do DNOCS.

Observando o procedimento administrativo n° 54320.001206/2007-48 percebe-se que o processo de reconhecimento da comunidade de Cruz da Tereza teve início com o documento enviado à Fundação Palmares em maio de 2006, posteriormente com o início do procedimento administrativo em 2007. Assim sendo, no

ano de 2026 o processo está, formalmente, em andamento há 19 anos. Entretanto, apesar da antiguidade do procedimento, o processo ainda se encontra em etapa de desenvolvimento do RTID, com a última atualização sendo da elaboração do Relatório Antropológico. A lentidão desse processo é reconhecida no inquérito do MPF previamente referido e também pode ser interpretado como uma das formas que o racismo se manifesta no aparato estatal, um mecanismo utilizado repetidamente contra as comunidades quilombolas. Isso é perceptível ao fazer uma análise documental comparativa com outras comunidades quilombolas da Paraíba que também possuem seus processos administrativos em tramitação.

A partir das análises levantadas, percebe-se como o dispositivo do racismo se manifesta na burocracia do estado de diversas formas. Essa violência também se faz presente a partir das medidas tomadas pelo Dnocs, como a omissão ao não indenizar os moradores diretamente afetados pela construção do açude e foram forçadamente realocados para outras regiões. Os impasses que advém dos conflitos de regularização fundiária como comunidade quilombola que ocorrem em Cruz da Tereza relacionam-se diretamente com o aparato estatal e a forma com que a comunidade se estruturou a partir da construção do açude Estevam Marinho.

A ausência de indenização dos moradores que foram forçados a se realocar de seus territórios, até a forma com que os moradores que foram garantidos o usufruto das terras originalmente pertencentes ao Dnocs são negligenciados em relação àqueles que possuem grandes construções e comércios de maneira irregular são exemplos da forma com que o Estado é elemento essencial e ativo das violências direcionadas aos povos quilombolas. Ainda, os relatos recentes dos moradores da comunidade revelam que os conflitos e impasses ocorridos inicialmente com a construção do açude permanecem e são amplificados pelo silêncio dos órgãos responsáveis, evidenciando mais uma vez o abandono da comunidade em relação aos seus direitos mais básicos.

Uma das formas com que esses impasses se manifestam é a partir da intimidação promovida por instituições do Estado para segurança pública durante os festejos tradicionais da comunidade, se utilizando do pretexto da ordem e do silêncio como instrumento de opressão política e cultural. Nesse sentido, percebe-se mais uma vez como o aparato Estatal se utiliza de suas instituições para promover - como sujeito ativo - a manutenção de uma lógica racista, não apenas através da omissão e da

negligência previamente perceptível através da morosidade e ineficiência da tramitação dos processos administrativos. Esse fato fica ainda mais evidente ao observar a disparidade da rigidez aplicada na fiscalização de festas e eventos nas proximidades do território de organização de indivíduos não quilombolas.

Ainda, percebe-se conflitos de cunho político na comunidade, ao verificar construções de casas populares para terceiros invasores no território, alegadamente reforçado por políticos da região. Este ocorrido evidencia como a supressão de direitos da comunidade, se utilizando da ocupação do território como forma de fragilizar o processo de reconhecimento da comunidade quilombola, faz parte de uma agenda política. Para mais, a ata de reunião em que é pautado este conflito, demonstra os esforços para estabelecer a comunicação para garantir a mesma rigorosidade fiscalizatória das instituições responsáveis, que se demonstra custosa.

De maneira geral, percebe-se a intrínseca relação entre o racismo estatal, por meio das instituições, e a negação dos direitos territoriais e culturais da comunidade quilombola de Cruz da Tereza, evidenciando a persistência das violências por parte do Estado. Apesar do robusto arcabouço normativo brasileiro, a realidade fática demonstra uma lacuna significativa entre a garantia formal e a efetivação desses direitos. A análise histórica da construção do Açude e o deslocamento do quilombo Navio serviram como a ilustração de como a desterritorialização, imposta por ações estatais, estabelece um padrão de violação que se reflete nos desafios contemporâneos enfrentados pela comunidade de Cruz da Tereza.

No estudo de casa estabelecido, os achados revelaram manifestações concretas do racismo estatal e dos conflitos de territorialidade. A negação do direito à autodeterminação, expressa na imposição de uma nomenclatura não reconhecida pela comunidade, o “esquecimento” e a omissão do poder público em relação às suas demandas, as invasões de terceiros em seu território e o silenciamento cultural dos festejos de São Pedro são exemplos contundentes da atuação do Estado, que carece de neutralidade. A territorialidade, fundamental para a identidade e a existência quilombola, é constantemente ameaçada, impactando diretamente a perpetuação das raízes culturais da comunidade.

Desse modo, o estudo do caso de Cruz da Tereza reforça a compreensão de que o racismo estatal opera como uma estrutura sistêmica que permeia as instituições,

reproduzindo desigualdades e vulnerabilizando comunidades quilombolas. O caso de Cruz da Tereza, embora específico, espelha a realidade geral dos procedimentos de regularização fundiária das comunidades quilombolas, especialmente no território paraibano. Dessa forma, percebe-se como é imperativo reconhecer que tais entraves não são meramente administrativos ou pontuais, mas refletem a atuação de um dispositivo racial evidente nos procedimentos estatais.

REFERÊNCIAS

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo.** 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.** Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/_doc/decretos/2002/PCT%20Decreto%20Legislativo%20no%20143-%20de%2020%20de%20junho%20de%202002.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir a temática indígena. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_8_12.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Resolução nº 715, de 2023.** Conselho Nacional de Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2023/resolucao-no-715.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

COMUNIDADE QUILOMBOLA CRUZ DA TEREZA. **Protocolo de consulta: Comunidade Quilombola de Santa Tereza (Cruz da Tereza).** 2023.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). História. Brasília, DF: DNOCS, 2013. Atualizado em: 4 out. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historia. Acesso em: 6 out. 2025.

GOMES, Rodrigo Portela. **Constitucionalismo e quilombos: análise dos procedimentos administrativos para titulação dos quilombos no Brasil (2004–2023).** 2024. Projeto de pesquisa (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2024.

GOMES, Rodrigo Portela. **Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1203–1241, 2021.

GOMES, Rodrigo Portela. **Kilombo: uma força constituinte.** 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Títulos expedidos às comunidades quilombolas de 1995 até a atualidade.** Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Ttulos.expedidos.pdf. Acesso em: 19 mar. 2026.

LUCCHESI, Fernanda. **O feijão do Zé Américo: terra, trabalho e deslocamentos nas políticas contra as secas, o caso de Coremas.** 2017. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MILANEZ, Bruno; SALGUEIRO, Luana Cristofani; SIQUEIRA-GAY, Juliana. **Eles expropriam o vento: racismo ambiental e energia eólica na Região Nordeste.** Juiz de Fora: PoEMAS, 2025. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/ea269cd7-961e-48dc-b612-9e2a87db1c71/Eles_expropriam_o_vento_racismo_ambiental_e_energia_e%C3%B3lica_na_Regi%C3%A3o_Nordeste.pdf. Acesso em: 14 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT. Brasília, DF: OIT.** Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/latin-america-and-caribbean/brasil/conheca-oit. Acesso em: 6 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais.** Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

PACHECO, Tania. **Inequality, environmental injustice, and racism in Brazil: beyond the question of colour.** Development in Practice, v. 18, n. 6, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1080/09614520802386355. Acesso em: 14 mar. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239.** Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157. Acesso em: 17 mar. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. **Projeto Aquilomba Paraíba.** Disponível em: https://www.trt13.jus.br/informe-se/videos/projeto-aquilomba-paraiba. Acesso em: 14 mar. 2026.

TRT-13. **A história da paraibana Gertrudes Maria.** João Pessoa: Assessoria de Comunicação Social do TRT-13, 13 ago. 2024. 1 vídeo (4 min 21 s). Disponível em: https://www.trt13.jus.br/informe-se/videos/reportagem-sobre-a-vida-da-paraibana-gertrudes-maria. Acesso em: 6 abr. 2026.

TRT-13. **Edital Prêmio Gertrudes Maria.** João Pessoa, 24 jul. 2024. Disponível em: https://www.trt13.jus.br/editais-e-avisos/edital-premio-gertrudes-maria.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

PARAÍBA. **Lei nº 12.131, de 2021.** Institui o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: https://sapl.al.pb.leg.br/norma/14534. Acesso em: 15 mar. 2026.

PARAÍBA. **Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.** Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/. Acesso em: 15 mar. 2026.

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **O que é quilombo?** Disponível em: https://conaq.org.br/coletivos/terra-e-territorio/. Acesso em: 15 mar. 2026.